



PARECER JURÍDICO


INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.
ASSUNTO: Licitação – Modalidade Pregão Presencial.
PROCESSO Nº.: 011/2017.
OBJETO: Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar destinados aos alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PARECER CONCLUSIVO

01. Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, para Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar destinados aos alunos atendidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
02. O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, publicação regular, dentre outras formalidades de praxe.
03. Na data marcada para a Sessão Pública do Pregão Presencial compareceram 10 empresas.
04. Após a abertura da proposta e ofertas de lances verbais, as licitantes PARA AMAZON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, FORT ALIMENTOS EIRELI-ME, A S NAGASE E CIA LTDA, T P MUNIZ E CIA LTDA-EPP, TRIADE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, L. T. DE SOUSA E CIA LTDA, AIKY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA E LUCAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI-ME venceram todos os lotes.
05. Da análise constatou-se que as licitantes vencedoras estavam devidamente habilitadas.
06. A Sessão Pública do presente certame ocorreu normalmente, estando regular quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, assim como quanto às decisões e apontamentos exarados pelo Pregoeiro.
07. Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.
08. Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância à legislação vigente aplicável à espécie.

É o parecer.

São João de Pirabas, 28 de abril de 2017.


Gilberto Sousa Corrêa
Ass. Jurídico